



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 1 de 35

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
LEIS.....	2
DECRETOS	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1125/2025.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: CONVÊNIO 671/2025 R\$ 200.000,00 - DEP ANA PERUGINI – Cód. 1.082, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 201.108,00 (Duzentos e um mil, cento e oito reais), destinados ao custeio de material de consumo e serviços de pessoa jurídica nas atividades do CRAS.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: CONVÊNIO 671/2025 R\$ 200.000,00 - DEP ANA PERUGINI – Cód. 1.082, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, o valor de R\$ 201.108,00 (Duzentos e um mil, cento e oito reais), destinados ao custeio de material de consumo e serviços de pessoa jurídica nas atividades do CRAS.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.072/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 201.108,00 (Duzentos e um mil, cento e oito reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.02 – CRAS

08.244.0004.1.082 – CONVÊNIO 671/2025 R\$ 200.000,00 - DEP ANA PERUGINI

660 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 1.108,00

661 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
135.000,00

R\$

662 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica
R\$ 65.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 3 de 35

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 19 de agosto de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 4 de 35

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1126/2025.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – DEFESA CIVIL – Cód. 0017 – à Ação: CONSTRUÇÃO DE PONTE BAIRRO SÃO JOÃO DO TURVO – Cód. 1.081, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 621.841,54 (Seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), destinados a construção de ponte no Bairro São João do Turvo.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – DEFESA CIVIL – Cód. 0017 – à Ação: CONSTRUÇÃO DE PONTE BAIRRO SÃO JOÃO DO TURVO – Cód. 1.081, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, o valor de R\$ 621.841,54 (Seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), destinados a construção de ponte no Bairro São João do Turvo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.072/2024, na Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 590.749,46 (Quinhentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.16.00 – Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

06.182.0017.1.081 – CONSTRUÇÃO DE PONTE BAIRRO SÃO JOÃO DO TURVO

659 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
590.749,46

R\$

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.072/2024, na Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.092,08 (Trinta e um mil, noventa e dois reais e oito centavos), conforme abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 5 de 35

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.16.00 – Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

06.182.0017.1.081 – CONSTRUÇÃO DE PONTE BAIRRO SÃO JOÃO DO TURVO

658 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 31.092,08

Parágrafo Único – As despesas para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.092,08 (Trinta e um mil, noventa e dois reais e oito centavos) serão suportadas por anulação parcial (por transferência de recursos dentro uma mesma categoria de programação) das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.16.00 – Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

06.182.0017.2.050 – Manutenção da Defesa Civil

398 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 31.092,08

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 19 de agosto de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 6 de 35

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1127 / 2025.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: EMENDA PARLAMENTAR R\$ 100.000,00 - NILTO TATTO – Cód. 1.080, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a ações de atenção integral a saúde da mulher.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: EMENDA PARLAMENTAR R\$ 100.000,00 - NILTO TATTO – Cód. 1.080, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a ações de atenção integral a saúde da mulher.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.072/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.080 – EMENDA PARLAMENTAR R\$ 100.000,00 - NILTO TATTO

656 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
R\$ 50.000,00

657 – 05 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 50.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 19 de agosto de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 7 de 35

LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da quantidade de cargos para provimento das funções em comissão constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 (atualizada até a LC nº 360, de 23.11.2022) – Quadro de empregos públicos em confiança (QEPC) – Diretor e Vice Diretor, bem como o Anexo I da Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O Anexo VI - Quadro de Empregos Públicos em Confiança (QEPC) – Vice Diretor, da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 (atualizada até a LC nº 360, de 23 de novembro de 2022), e a Lei Complementar nº 371, 19 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração em relação a coluna nº de empregos, de 04 cargos de Diretores para 03 cargos e de 02 cargos de Vices Diretor para 03 cargos, mantendo-se inalteradas as demais informações contidas no quadro:

VI - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA (QEPC)

Nº DE EMPREGOS	NOME DO EMPREGO / REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
03	Diretor de Escola
03	Vice Diretor de Escola

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo - SP, de 20 agosto de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 8 de 35

IEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui normas e procedimentos para execução de obras e serviços por concessionárias de serviços públicos nas vias e logradouros públicos do Município de Espírito Santo do Turvo, estabelece critérios técnicos para recomposição de pavimentos e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas e procedimentos obrigatórios para a execução de obras e serviços nas vias e logradouros públicos do Município de Espírito Santo do Turvo por concessionárias de serviços públicos, suas contratadas ou terceiros interessados, visando garantir a qualidade técnica e a segurança das intervenções.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se concessionárias de serviços públicos: SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), empresas de energia elétrica CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), telefonia, internet e demais prestadoras de serviços de utilidade pública.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a:

- I - Obras de implantação, expansão e manutenção de redes de infraestrutura;
- II - Reparos emergenciais em redes existentes;
- III - Ligações domiciliares de água, esgoto, energia e demais serviços;
- IV - Qualquer intervenção que implique em abertura de valas, buracos ou danos às vias públicas, incluindo pavimento público, pista de rolamento ou calçadas.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 3º Toda obra ou serviço a ser executado em via pública deverá ser precedido de autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O requerimento deverá conter:

- I - Identificação completa da concessionária e responsável técnico;
- II - Localização exata da obra (endereço, coordenadas, croqui);
- III - Descrição detalhada dos serviços a serem executados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 9 de 35

IV - Cronograma de execução;

V - Projeto de recomposição do pavimento conforme normas ABNT;

VI - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável;

VII - Plano de sinalização e segurança viária durante a obra;

VIII - Compromisso formal de recomposição integral, incluindo sinalizações e pinturas.

§ 2º Em casos de emergência que coloquem em risco a segurança pública ou o abastecimento essencial, a obra poderá ser iniciada imediatamente, devendo a concessionária:

I - Comunicar o fato à Prefeitura em até 2 (duas) horas;

II - Protocolar a documentação completa em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da obra;

III - Comprovar a situação emergencial.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO

Art. 4º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas: ABNT que tratam dos procedimentos para execução de revestimentos asfálticos, dimensionamento de pavimentos flexíveis, agregados reciclados para uso em pavimentação, normas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e demais normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 5º Na recomposição de pavimentos asfálticos, deverão ser observados os seguintes critérios:

§ 1º Para reparos em área até 1m²:

I - Poderá ser utilizado asfalto frio (pré-misturado a frio - PMF);

II - A área de recomposição deverá exceder em 20cm cada lado da área danificada;

III - Compactação mínima com placa vibratória ou rolo compactador.

§ 2º Para reparos em área superior a 1m²:

I - Obrigatório uso de asfalto quente (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente); II - Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica;

III - Espessura mínima de 5cm após compactação;

IV - Compactação com rolo compactador pneumático ou de chapa.

§ 3º Em todos os casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 10 de 35

I - O pavimento final deverá estar perfeitamente nivelado com o pavimento existente; II - Não serão aceitos desníveis, depressões ou elevações superiores a 5mm;

III - As juntas deverão ser seladas com emulsão asfáltica;

IV - O acabamento deverá garantir perfeita aderência entre o pavimento novo e o existente.

Art. 6º Para recomposição de calçadas:

I - Deverá ser mantido o padrão existente (material, cor, textura);

II - Respeitar inclinação transversal máxima de 3%;

III - Garantir acessibilidade conforme NBR compatível ao caso;

IV - Em caso de piso tátil, este deverá ser integralmente recomposto.

Art. 7º Da recomposição de sinalizações e pinturas:

I - Toda sinalização horizontal afetada deverá ser integralmente recomposta;

II - Utilizar tintas e materiais conforme especificações do CONTRAN;

III - Respeitar dimensões, cores e padrões originais;

IV - Pinturas decorativas ou especiais deverão ser refeitas idênticas às originais;

V - A recomposição deve ocorrer em até 48 horas após conclusão do pavimento.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano exercerá a fiscalização de todas as obras, podendo:

I - Embargar obras em desacordo com as normas;

II - Exigir correções imediatas;

III - Solicitar ensaios técnicos às expensas da concessionária;

IV - Acompanhar todas as etapas de execução.

Art. 9º Concluída a obra, a concessionária deverá solicitar vistoria final em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A Secretaria realizará a vistoria em até 3 (três) dias úteis, verificando:

I - Conformidade com as normas técnicas;

II - Qualidade do acabamento;

III - Nivelamento e regularidade da superfície;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição n° 1052

Página 11 de 35

IV - Recomposição integral de sinalizações e pinturas;

V - Limpeza completa do local.

§ 2º Aprovada a obra, será emitido Termo de Recebimento.

§ 3º Reprovada a obra, a concessionária terá os seguintes prazos para refazer os serviços:

I - Defeitos que comprometam a segurança: 24 horas;

II - Problemas de nivelamento ou acabamento: 48 horas;

III - Sinalizações e pinturas: 72 horas;

IV - Demais correções: 5 dias úteis.

§ 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a concessionária às penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. A concessionária prestará garantia pelos serviços executados pelo prazo de:

I - 5 (cinco) anos para pavimentos asfálticos;

II - 2 (dois) anos para calçadas e passeios;

III - 1 (um) ano para sinalizações e pinturas.

§ 1º Durante o período de garantia, qualquer defeito decorrente de má execução deverá ser reparado nos seguintes prazos após notificação:

I - Buracos ou depressões no pavimento: 48 horas;

II - Trincas ou fissuras: 72 horas;

III - Problemas em calçadas: 5 dias úteis;

IV - Sinalizações apagadas ou danificadas: 48 horas.

§ 2º Em caso de chuvas que impeçam a execução, os prazos serão suspensos mediante comunicação formal.

Art. 11. A concessionária deverá contratar seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos a terceiros durante e após a execução das obras.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 12 de 35

Art. 12. Constituem infrações:

- I - Executar obra sem autorização prévia: multa de 337 UFMs (Unidade Fiscal do Município);
- II - Descumprir normas técnicas na execução: multa de 168 UFMs;
- III - Deixar de recompor adequadamente o pavimento: multa de R\$ 3.000,00 por m²;
- IV - Não recompor sinalizações e pinturas: multa de R\$ 2.000,00;
- V - Descumprir prazos de correção estabelecidos: multa diária de 101 UFMs;
- VI - Não atender notificação para correção: multa diária de 51 UFMs;
- VII - Reincidir em qualquer infração: multa em dobro.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa em 30 dias implicará em:

- I - Inscrição em dívida ativa;
- II - Suspensão de novas autorizações;
- III - Comunicação aos órgãos reguladores;
- IV - Execução judicial do débito.

Art. 13. Além das multas, a concessionária infratora deverá:

- I - Refazer integralmente o serviço às suas expensas;
- II - Ressarcir o Município por obras executadas subsidiariamente;
- III - Reparar danos causados a terceiros;
- IV - Arcar com custos de sinalização provisória necessária.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO E PLANEJAMENTO

Art. 14. As concessionárias deverão apresentar anualmente à Prefeitura:

- I - Plano de obras programadas para o exercício no Município;
- II - Cadastro atualizado de suas redes;
- III - Relatório de obras emergenciais do ano anterior;
- IV - Relatório de qualidade dos serviços executados.

Art. 15. A Prefeitura manterá sistema integrado de informações sobre obras em vias públicas, disponível para consulta pública, contendo:

- I - Obras autorizadas em andamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição n° 1052

Página 13 de 35

II - Cronograma de execução;

III - Empresa responsável;

IV - Histórico de infrações e penalidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As concessionárias terão prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos procedimentos desta Lei.

Art. 17. Obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão ser concluídas conforme as novas normas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 20 de agosto de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 14 de 35

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS

REQUERIMENTO Nº ___/25

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, vem respeitosamente requerer AUTORIZAÇÃO para execução de obra/serviço, conforme dados abaixo:

1. DADOS DA OBRA:

- Tipo de intervenção: () Manutenção () Ampliação () Nova rede () Emergencial
- Endereço completo: _____
- Coordenadas GPS: Latitude: _____ Longitude: _____
- Extensão/Área afetada: _____ metros / _____ m²
- Tipo de pavimento: () Asfalto () Concreto () Paralelepípedo () Calçada

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- Data prevista de início: // _____
- Data prevista de término: // _____
- Horário de trabalho: Das : às :

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Nome: _____
- CREA/CAU nº: _____ ART nº: _____
- Telefone: _____ E-mail: _____

4. DOCUMENTOS ANEXOS: () Projeto de recomposição do pavimento () Memorial descritivo dos serviços () Plano de sinalização e segurança () ART do responsável técnico () Croqui de localização () Cronograma detalhado () Registro fotográfico do local

5. DECLARAÇÃO: Declaramos estar cientes de todas as normas estabelecidas na Lei Complementar nº ___/2025 e comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, incluindo a recomposição integral do pavimento, calçadas, sinalizações e pinturas afetadas.

_____, ____ de _____ de 20.

Assinatura do Responsável Nome: CPF: Cargo:

PARA USO DA PREFEITURA: () Deferido () Indeferido Autorização nº: /25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 15 de 35

Data: //

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO II - CHECK-LIST DE VISTORIA

FORMULÁRIO DE VISTORIA DE OBRAS Nº ___/25

1. IDENTIFICAÇÃO:

- Empresa: _____
- Autorização nº: ____/25
- Endereço da obra: _____
- Data da vistoria: // ____ Horário: :

2. TIPO DE VISTORIA: () Inicial () Acompanhamento () Final () Reinspeção

3. ITENS DE VERIFICAÇÃO - PAVIMENTO:

3.1 Preparação da base: () Conforme () Não conforme - Observações: _____

3.2 Tipo de material utilizado: () Asfalto quente (CBUQ) () Asfalto frio (PMF) () Adequado à área () Inadequado

3.3 Espessura da camada: Medição: ____ cm () Conforme (≥ 5 cm) () Não conforme

3.4 Compactação: () Rolo compactador () Placa vibratória () Manual () Adequada () Inadequada

3.5 Nivelamento: Desnível medido: ____ mm () Conforme (≤ 5 mm) () Não conforme

3.6 Juntas e emendas: () Seladas adequadamente () Necessitam correção

3.7 Área recomposta: Área danificada: ____ m² | Área recomposta: ____ m² () Conforme (excede 20cm) () Não conforme

4. CALÇADAS E PASSEIOS: () Material idêntico ao original () Material diferente () Nivelamento adequado () Desnível presente () Acessibilidade garantida () Comprometida () Piso tátil recomposto () Não se aplica

5. SINALIZAÇÃO E PINTURA: () Horizontal refeita () Pendente () Vertical reposicionada () Pendente () Pintura decorativa refeita () Pendente () Conforme padrão CONTRAN () Não conforme

6. LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO: () Local limpo () Restos de material () Entulho removido () Entulho presente () Sinalização retirada () Ainda presente

7. SEGURANÇA: () Sem riscos aparentes () Riscos identificados: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 16 de 35

8. RESULTADO DA VISTORIA: () APROVADO () REPROVADO - Prazo para correções: ____ horas/dias () APROVADO COM RESSALVAS

9. ITENS A CORRIGIR:

1. _____
2. _____
3. _____

10. REGISTRO FOTOGRÁFICO: () Anexadas ____ fotos

11. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Fiscal Municipal

Representante da Empresa

Nome: Matrícula: RG:

ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº __/25

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, neste ato representada pelo servidor

_____, matrícula nº _____, e a empresa
_____, CNPJ nº _____, representada por
_____, firmam o presente TERMO DE RECEBIMENTO

DEFINITIVO da obra executada conforme dados abaixo:

1. DADOS DA OBRA:

- Autorização nº: ____/25
- Endereço: _____
- Tipo de serviço: _____
- Data de início: //____
- Data de conclusão: //____

2. VISTORIAS REALIZADAS:

- Vistoria inicial: //____
- Vistoria final: //____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 17 de 35

- Reinspeções (se houver): //, //

3. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE: Atestamos que a obra foi executada em conformidade com:

- As normas técnicas da ABNT;
- As especificações da Lei Complementar nº ___/2025;
- O projeto aprovado;
- As determinações da fiscalização.

4. ITENS VERIFICADOS E APROVADOS: () Pavimento asfáltico recomposto adequadamente () Calçadas e passeios em conformidade () Sinalização horizontal refeita () Sinalização vertical reposicionada () Pinturas especiais recompostas () Nivelamento dentro dos padrões () Limpeza do local executada

5. INÍCIO DA GARANTIA: A partir desta data, inicia-se o prazo de garantia de:

- Pavimento asfáltico: 5 (cinco) anos
- Calçadas e passeios: 2 (dois) anos
- Sinalizações e pinturas: 1 (um) ano

6. RESPONSABILIDADES: A empresa permanece responsável por vícios ocultos e defeitos decorrentes de má execução durante todo o período de garantia, comprometendo-se a realizar reparos nos prazos estabelecidos em lei.

7. OBSERVAÇÕES:

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Espírito Santo do Turvo, ___ de _____ de 20__.

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Fiscal Municipal Responsável Técnico CREA/CAU nº

Representante da Empresa

Nome

RG nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espíritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 18 de 35

ANEXO IV - AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº __/25

1. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Responsável: _____

2. LOCAL DA INFRAÇÃO:

- Endereço: _____
- Data: // ____ Horário: :

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Aos ____ dias do mês de _____ de 20 ____, constatou-se que a empresa acima identificada:

- Executou obra sem autorização prévia - Art. 12, I
- Descumpriu normas técnicas na execução - Art. 12, II
- Deixou de recompor adequadamente o pavimento - Art. 12, III
- Não recompôs sinalizações e pinturas - Art. 12, IV
- Descumpriu prazos de correção estabelecidos - Art. 12, V
- Não atendeu notificação para correção - Art. 12, VI
- Reincidência - Art. 12, VII

4. DESCRIÇÃO DETALHADA:

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº __/2025, artigo ____, inciso ____

6. PENALIDADE APLICADA: Multa no valor de R\$ _____
(_____)

7. PRAZO: O autuado tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa administrativa, contados a partir do recebimento deste auto.

8. DETERMINAÇÕES: () Paralisar obra imediatamente () Corrigir irregularidade em ____ horas/dias () Apresentar documentação em ____ dias () Outras:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 19 de 35

9. OBSERVAÇÕES:

10. REGISTRO FOTOGRÁFICO: () Anexadas ___ fotos da irregularidade

Fiscal Municipal Nome: Matrícula:

RECEBIMENTO: Recebi a 1ª via deste auto em // _____

Nome: RG/CPF: Assinatura:

Em caso de recusa: () O atuado recusou-se a assinar e receber este auto. Testemunhas:

1. Nome: _____ RG: _____

2. Nome: _____ RG: _____

ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

1.1 PREPARAÇÃO DA BASE:

- Limpeza completa da área com remoção de materiais soltos
- Regularização e compactação do subleito (95% Proctor Normal)
- Aplicação de imprimação com CM-30 ou similar (taxa: 1,0 a 1,5 l/m²)
- Tempo de cura mínimo: 24 horas

1.2 ASFALTO FRIO (PMF) - ÁREAS ATÉ 1m²:

- Composição: agregados pétreos e emulsão asfáltica
- Granulometria: conforme faixa C do DNIT
- Espessura mínima compactada: 3cm
- Aplicação em temperatura ambiente
- Compactação: mínimo 10 passadas com placa vibratória

1.3 ASFALTO QUENTE (CBUQ) - ÁREAS SUPERIORES A 1m²:

- Temperatura de aplicação: 140°C a 160°C
- Composição: CAP 50/70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 20 de 35

- Granulometria: faixa C do DNIT
- Taxa de ligante: 5,0% a 6,5%
- Espessura mínima compactada: 5cm
- Compactação: rolo pneumático ou liso (mínimo 8 passadas)

1.4 ACABAMENTO:

- Selagem de juntas com emulsão asfáltica RR-1C
- Teste de nivelamento com régua de 3m
- Variação máxima permitida: 5mm
- Declividade transversal: 2% a 3%

2. EXECUÇÃO DE CALÇADAS

2.1 CONCRETO:

- Resistência mínima: fck 20 MPa
- Espessura mínima: 7cm
- Armadura: tela soldada Q-92 ou similar
- Juntas de dilatação: a cada 2m

2.2 PAVIMENTO INTERTRAVADO:

- Blocos com resistência mínima 35 MPa
- Base de areia: espessura 5cm
- Rejuntamento com areia fina
- Compactação com placa vibratória

2.3 OUTROS MATERIAIS:

- Manter padrão idêntico ao existente
- Amostras sujeitas à aprovação prévia
- Garantir continuidade visual e funcional

3. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

3.1 MATERIAIS:

- Tinta acrílica à base de solvente
- Microesferas de vidro tipo IB (250g/m²)
- Espessura úmida: 0,6mm



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 21 de 35

- Tempo de secagem: máximo 30 minutos

3.2 CORES PADRÃO (MUNSELL):

- Branca: N 9,5
- Amarela: 10 YR 7,5/14
- Vermelha: 7,5 R 4/14
- Azul: 5 PB 2/8

3.3 APLICAÇÃO:

- Limpeza prévia da superfície
- Demarcação com gabarito
- Aplicação mecânica ou manual
- Temperatura ambiente: 5°C a 40°C
- Umidade relativa: máxima 80%

4. CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 ENSAIOS OBRIGATÓRIOS:

- Granulometria dos agregados
- Teor de betume (método rotarex)
- Densidade aparente (Marshall)
- Estabilidade e fluência
- Grau de compactação (mínimo 97%)

4.2 FREQUÊNCIA DE ENSAIOS:

- A cada 50m³ de material aplicado
- Mínimo 1 ensaio por obra
- Custos por conta da concessionária

4.3 DOCUMENTAÇÃO:

- Certificados de qualidade dos materiais
- Laudos dos ensaios realizados
- Registro fotográfico antes/durante/depois
- Relatório técnico final

5. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 22 de 35

5.1 ISOLAMENTO DA ÁREA:

- Cones refletivos a cada 3m
- Fita zebrada em todo perímetro
- Cavaletes com sinalização
- Iluminação noturna com pisca-alerta

5.2 PLACAS OBRIGATÓRIAS:

- "OBRAS" - 50m antes
- "REDUÇÃO DE PISTA" - quando aplicável
- Velocidade máxima permitida
- Identificação da empresa executora

5.3 DESVIOS:

- Projeto específico para vias de grande fluxo
- Aprovação prévia da Secretaria de Trânsito
- Sinalização completa do trajeto alternativo

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 OBRAS PROGRAMADAS:

- Pequeno porte (até 5m²): 3 dias
- Médio porte (5 a 10m²): 7 dias
- Grande porte (acima 10m²): conforme cronograma

6.2 OBRAS EMERGENCIAIS:

- Vazamentos com perda de água: 12 horas
- Vazamentos de esgoto: 12 horas
- Riscos estruturais: imediato
- Recomposição definitiva: 72 horas

6.3 CONDIÇÕES CLIMÁTICAS:

- Suspensão em caso de chuva
- Retomada em até 24h após cessada a chuva
- Comunicação formal obrigatória



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 23 de 35

LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição do descarte, despejo ou lançamento de resíduos de esgotamento sanitário em corpos d'água, vias públicas e terrenos, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica proibido no território do Município de Espírito Santo do Turvo o descarte, despejo, lançamento ou deixar fluir, por ação ou omissão, culpa ou dolo, resíduos provenientes de esgotamento sanitário em:

- I - corpos d'água superficiais ou subterrâneos;
- II - vias públicas, calçadas, sarjetas ou logradouros públicos;
- III - terrenos urbanos ou rurais;
- IV - galerias de águas pluviais;
- V - diretamente no solo, sem tratamento adequado.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente da origem, volume ou características do esgoto sanitário.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Esgoto sanitário: efluentes líquidos constituídos de esgotos domésticos, efluentes industriais, água de infiltração e contribuições pluviais parasitárias, conforme definição da ABNT NBR 9648 e Resolução CONAMA nº 430/2011;
- II - Descarte irregular: qualquer forma de disposição de esgoto sanitário que não atenda às normas técnicas aplicáveis e à legislação ambiental vigente;
- III - Corpos d'água: todas as coleções de águas superficiais e subterrâneas, incluindo rios, córregos, nascentes, lagos, lagoas, reservatórios e aquíferos;
- IV - Tratamento adequado: processo de remoção de poluentes que atenda aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- V - Infrator: pessoa física ou jurídica responsável pela conduta vedada por esta Lei.

Art. 3º. Estão sujeitos às disposições desta Lei:

- I - proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis urbanos ou rurais;
- II - pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades geradoras de esgoto sanitário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 24 de 35

III - empresas prestadoras de serviços de limpeza, desentupimento ou manutenção de sistemas de esgoto;

IV - empreiteiros, construtores e responsáveis por obras e edificações.

CAPÍTULO II - DAS CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 4º. São expressamente proibidas as seguintes condutas:

I - lançar esgoto sanitário, tratado ou não, diretamente em corpos d'água sem a devida autorização dos órgãos competentes;

II - despejar esgoto sanitário em vias públicas, calçadas, sarjetas ou logradouros públicos;

III - permitir o extravasamento de fossas, tanques sépticos ou sistemas de tratamento individual para vias públicas ou corpos d'água;

IV - conectar redes de esgoto sanitário às galerias de águas pluviais;

V - perfurar ou danificar redes públicas de esgoto, causando vazamentos para vias públicas ou corpos d'água;

VI - instalar ou manter sistemas de esgotamento sanitário que não atendam às normas técnicas aplicáveis;

VII - deixar de conectar imóvel à rede pública de esgoto quando disponível, prazo de até 12 (doze) meses após a disponibilização;

VIII - obstruir, danificar ou interferir em sistemas públicos de esgotamento sanitário;

IX - destinar inadequadamente lodo proveniente de fossas sépticas ou sistemas de tratamento;

X - operar estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços sem sistema adequado de tratamento de efluentes.

Art. 5º. As condutas previstas no artigo anterior configuram infrações administrativas ambientais, sujeitando os infratores às sanções estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º. A prática das condutas previstas no art. 4º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, quando se tratar de primeira infração de menor potencial ofensivo, desde que não haja dano ambiental significativo;

II - multa simples, graduada de acordo com a gravidade da infração;

III - multa diária, enquanto perdurar a situação irregular;

IV - embargo ou interdição de atividade ou obra;

V - suspensão ou cancelamento de licenças, alvarás ou autorizações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 25 de 35

VI - obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A sanção de advertência somente será aplicada quando se tratar de primeira infração e o infrator promover, no prazo fixado pela autoridade competente, a correção da irregularidade e a restauração e reparação ambiental anterior à sua conduta.

Art. 7º. As multas administrativas serão aplicadas conforme os seguintes valores, calculados em UFM (Unidade Fiscal do Município):

I - Para pessoas físicas:

- a) Infração leve: de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFMs;
- b) Infração grave: de 201 (duzentas e uma) a 500 (quinhentas) UFMs;
- c) Infração gravíssima: de 501 (quinhentas e uma) a 1.100 (mil e cem) UFMs.

II - Para pessoas jurídicas:

- a) Infração leve: de 200 (duzentas) a 1.000 (mil) UFMs;
- b) Infração grave: de 1.001 (mil e uma) a 5.500 (cinco mil e quinhentas) UFMs;
- c) Infração gravíssima: de 5.501 (cinco mil e quinhentas e uma) a 22.000 (vinte e duas mil) UFMs.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- a) Infração leve: descarte ocasional de pequeno volume sem dano ambiental comprovado;
- b) Infração grave: descarte reiterado ou de volume significativo com potencial de dano ambiental;
- c) Infração gravíssima: descarte que cause dano ambiental significativo, contaminação de mananciais ou risco à saúde pública.

§ 2º. Na aplicação das multas, serão observados os seguintes critérios:

- I - gravidade da infração;
- II - antecedentes do infrator;
- III - situação econômica do infrator;
- IV - extensão do dano ou risco causado;
- V - circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- VI - capacidade econômica do infrator.

§ 3º. Em caso de reincidência, os valores das multas serão aplicados em dobro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 26 de 35

§ 4º. A multa diária será aplicada desde o dia seguinte ao vencimento do prazo concedido pela Administração para correção da irregularidade, no valor de 10% (dez por cento) da multa simples aplicada, limitada ao prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 8º. São circunstâncias agravantes:

- I - reincidência;
- II - dolo na prática da infração;
- III - ocorrência de dano à saúde pública;
- IV - contaminação de mananciais de abastecimento público;
- V - localização em área de proteção ambiental;
- VI - descumprimento de medidas determinadas pela administração pública;
- VII - embaraço à fiscalização;
- VIII - exercício de atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 9º. São circunstâncias atenuantes:

- I - colaboração com a fiscalização;
- II - comunicação espontânea da infração;
- III - reparação espontânea do dano antes da lavratura do auto de infração;
- IV - situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada;
- V - ausência de antecedentes infracionais.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10. A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao Sistema Municipal de Fiscalização Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 925/2021, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 11. Constatada a infração, será lavrado auto de infração, que conterá:

- I - identificação do infrator;
- II - descrição da conduta e dispositivo legal infringido;
- III - classificação da infração;
- IV - sanção aplicada;
- V - prazo para defesa;
- VI - autoridade competente para julgamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 27 de 35

VII - data, local e assinatura do agente autuante.

Art. 12. Do auto de infração deverá constar a notificação ao infrator para, no prazo de 10 (dez) dias:

I - efetuar o pagamento da multa com desconto de 30% (trinta por cento); ou

II - apresentar defesa fundamentada.

§ 1º. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de cessar a conduta irregular e reparar o dano causado.

§ 2º. A defesa será dirigida à autoridade que aplicou a sanção e será julgada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Da decisão que julgar a defesa, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhado de:

I - razões recursais fundamentadas;

II - provas da cessação da conduta irregular;

III - comprovação das medidas de reparação ambiental adotadas.

§ 2º. O CONDEMA julgará o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo:

I - manter a decisão recorrida;

II - reduzir a sanção aplicada em até 50% (cinquenta por cento), quando comprovada a cessação da irregularidade e a reparação do dano;

III - anular a decisão, quando verificada ilegalidade.

§ 3º. A redução prevista no inciso II do § 2º somente será concedida quando o infrator comprovar:

I - a imediata cessação da conduta irregular;

II - a implementação de medidas efetivas de reparação do dano ambiental;

III - a adoção de sistemas adequados de tratamento de esgoto;

IV - inexistência de reincidência nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V - DA REPARAÇÃO DO DANO E PERÍCIAS E ANÁLISES TÉCNICAS OU LABORATORIAIS

Art. 14. Independentemente da aplicação das sanções administrativas, o infrator será obrigado a reparar o dano causado ao meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 28 de 35

Art. 15. Para a caracterização e dimensionamento do dano ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar a realização de perícia ou análises técnica por empresa especializada.

§ 1º. A perícia técnica será realizada às expensas do infrator, que será notificado para efetuar o pagamento antecipado dos custos estimados.

§ 2º. O não pagamento dos custos da perícia no prazo de 15 (quinze) dias ensejará:

- I - inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;
- II - aplicação de multa adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido;
- III - embargo das atividades desenvolvidas no local da infração.

§ 3º. Os valores despendidos pelo Município com perícias técnicas constituem crédito de natureza tributária, sujeito à cobrança executiva.

Art. 16. O laudo técnico deverá conter, no mínimo:

- I - caracterização da área impactada;
- II - identificação dos danos ambientais;
- III - avaliação dos riscos à saúde pública;
- IV - estimativa dos custos de recuperação;
- V - proposição de medidas de reparação.

Art. 17. Com base no laudo técnico, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá:

- I - as medidas necessárias para cessação da conduta lesiva;
- II - o projeto de recuperação da área degradada;
- III - o cronograma de execução das medidas reparatórias;
- IV - o valor da indenização por danos ambientais.

CAPÍTULO VI - DO ENCAMINHAMENTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES

Art. 18. Nos casos de infrações que configurem crimes ambientais ou que causem significativo dano ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará relatório circunstanciado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender necessárias.

§ 1º. O relatório deverá conter:

- I - descrição detalhada da infração;
- II - documentação fotográfica;
- III - laudo técnico, quando houver;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 29 de 35

IV - cópia do auto de infração;

V - informações sobre medidas administrativas adotadas;

VI - identificação completa do infrator.

§ 2º. Cópia do relatório será encaminhada simultaneamente à:

I - CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

II - Polícia Ambiental;

III - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

IV - outros órgãos de fiscalização estadual competentes.

Art. 19. O encaminhamento aos órgãos estaduais não suspende o procedimento administrativo municipal nem exime o infrator das sanções aplicadas pelo Município.

CAPÍTULO VII - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos provenientes das multas aplicadas com base nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 922/2021.

Parágrafo único. Os recursos serão prioritariamente aplicados em:

I - projetos de recuperação de corpos d'água contaminados;

II - programas de educação ambiental sobre saneamento;

III - fiscalização ambiental;

IV - aquisição de equipamentos para monitoramento da qualidade da água;

V - elaboração de estudos técnicos ambientais.

Art. 21. As empresas especializadas contratadas para realização de perícias ou análises técnicas deverão:

I - estar regularmente constituídas e possuir responsável técnico habilitado;

II - possuir experiência comprovada em avaliação de impactos ambientais;

III - apresentar seguro de responsabilidade civil profissional;

IV - firmar termo de compromisso de confidencialidade e imparcialidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Lei integra o Sistema Municipal de Fiscalização Ambiental instituído pela Lei nº 925/2021 e deve ser aplicada em consonância com:

I - Lei Municipal nº 922/2021 (CONDEMA e FMMA);

II - Lei Municipal nº 923/2021 (Política Municipal de Educação Ambiental);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 30 de 35

III - Decreto Municipal nº 2.222/2021 (Regulamento do FMMA);

IV - legislação federal e estadual aplicável.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, campanha de conscientização sobre os termos desta Lei, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em caso de necessidade.

Art. 25. As infrações em curso na data de publicação desta Lei serão apuradas conforme a legislação anterior, salvo se esta Lei for mais benéfica ao infrator.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal, se necessário.

Espírito Santo do Turvo, 20 de agosto de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 31 de 35

DECRETOS

DECRETO N.º 2579, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 201.108,00 e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1125/2025;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.072/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 201.108,00 (Duzentos e um mil, cento e oito reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.02 – CRAS

08.244.0004.1.082 – CONVÊNIO 671/2025 R\$ 200.000,00 - DEP ANA PERUGINI

660 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.108,00

661 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 135.000,00

662 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica R\$ 65.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a complementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 19 de agosto de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 32 de 35

DECRETO N.º 2580, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 621.841,54 e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1126/2025;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.072/2024, na Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 590.749,46 (Quinhentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.16.00 – Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

06.182.0017.1.081 – CONSTRUÇÃO DE PONTE BAIRRO SÃO JOÃO DO TURVO

659 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 590.749,46

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.072/2024, na Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.092,08 (Trinta e um mil, noventa e dois reais e oito centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.16.00 – Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

06.182.0017.1.081 – CONSTRUÇÃO DE PONTE BAIRRO SÃO JOÃO DO TURVO

658 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 31.092,08

Parágrafo Único – As despesas para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.092,08 (Trinta e um mil, noventa e dois reais e oito centavos) serão suportadas por anulação parcial (por transferência de recursos dentro uma mesma categoria de programação) das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 33 de 35

02.16.00 – Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

06.182.0017.2.050 – Manutenção da Defesa Civil

398 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 31.092,08

ARTIGO 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 19 de agosto de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1052

Página 34 de 35

DECRETO N.º 2581, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1127/2025;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.072/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.080 – EMENDA PARLAMENTAR R\$ 100.000,00 - NILTO TATTO

656 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

657 – 05 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 19 de agosto de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição n° 1052

Página 35 de 35

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500